



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/03/2024

Odeney F. Moraes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 183/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M S Construções e Terraplenagem Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jurema, nº 45, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.188.217/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.412.784-0

FONE: (92) 99103-5304

E-MAIL: odeneymoraes@hotmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2318

PROCESSO Nº: 4086.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico e canteiro.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Amanary, nº 100, Bairro do Divino, nas coordenadas geográficas: 02°31'50,59"S e 57°44'37,27"W, Urucará- AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado a quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com canteiro de obra em uma área de 1,74ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 183/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4086.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo e a disposição no IPAAM, os comprovantes de aquisição de produtos de origem mineral que são utilizados na produção de concreto asfáltico, os quais só poderão ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados neste IPAAM.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões mínimos estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/06.
9. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e NBR nº 10.152.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Apresentar semestralmente relatório de progresso relativo as ações de implantação e otimização de dispositivo de controle de emissões atmosféricas.
14. Apresentar anualmente o Relatório de Controle Ambiental da atividade e ART do técnico pela execução.
15. Apresentar, quando da solicitação de renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos.